



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

EMDEC - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Campinas, 09 de abril de 2024.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 6.25/2023

Edital de Chamamento Público nº 006/2023

SEI EMDEC.2023.00005942-05

Credenciamento de leiloeiros oficiais especializados para venda de bens móveis inservíveis, ociosos, irre recuperáveis, sucatas, bem como bens móveis legalmente apreendidos, em especial veículos, através de plataforma eletrônica, por leiloeiros devidamente cadastrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP: 13035-270, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e **Daniel Oliveira Junior**, inscrito no CPF sob nº 051.262.019-99, situado na Rua José Gerth 70, Jardim Aeroporto, Itú/SP – CEP:13304-683, denominado simplesmente CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Credenciamento de leiloeiros oficiais especializados para venda de bens móveis inservíveis, ociosos, irre recuperáveis, sucatas, bem como bens móveis legalmente apreendidos, em especial veículos, através de plataforma eletrônica, por leiloeiros registrados na JUCESP- Junta Comercial do Estado de São Paulo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 Este credenciamento tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

3.1. Os serviços em objeto serão desenvolvidos pelo credenciado e sua equipe, sob sua responsabilidade, incluídos os materiais didáticos necessários e nas seguintes condições:

3.1.1. Inventário completo e levantamento dos bens, veículos e inservíveis em geral, com equipe própria e capacitada;

3.1.2. Levantamento detalhado dos veículos e sua respectiva identificação, situação cadastral, débitos e pesquisa completa junto ao DETRAN;

3.1.3. Avaliação técnica e sugestão de preços base para o leilão, que a critério da EMDEC, poderão ser alterados;

3.1.4. Os custos operacionais de organização e divulgação através de jornais e redes sociais, para realização do leilão serão repassados aos arrematantes, estando já incluídos no valor de preparação

correspondente a 7,75 UFESP, de acordo com valor fixado, na Lei 15.266 de 26 de dezembro de 2013, CAPÍTULO IV, DISPOSIÇÕES FINAIS, ANEXO I TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS, CAPÍTULO IV, SERVIÇO DE TRÂNSITO, itens 15.2 – IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO e 20.0-PREPARAÇÃO DE VEÍCULO, POR VEÍCULO OU BEM, em, além da taxa de 5% das vendas de cada lote;

3.1.5. O Leilão será encerrado/fechado na modalidade ON-LINE, e poderá ser acompanhado por representante da CONTRATANTE na sede do CREDENCIADO

3.2. A quantidade de veículos para cada leilão é de aproximadamente 400 (quatrocentas) unidades.

3.3. O presente credenciamento reger-se-á por esta especificação e seus anexos, em conformidade com o regime instituído pelas leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, lei n. 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013; Lei 15.911 de 29 de setembro de 2015, Lei 17.232, de 9 de dezembro de 2019 do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932; do decreto n. 22.427, de 01 de fevereiro de 1933.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. A seleção do leiloeiro credenciado para realização dos leilões, será realizada por sorteio;

4.1.1. Participarão do sorteio, os leiloeiros credenciados nos primeiros 30 (trinta) dias, sendo que os credenciados após este prazo serão incorporados à lista dos já credenciados, à medida que sua documentação venha a ser deferida.

4.2. Todos os custos e despesas diretas e indiretas do CREDENCIADO, no âmbito da execução deste credenciamento inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes a sua equipe de profissionais, pela execução dos serviços, será de inteira responsabilidade do leiloeiro CREDENCIADO;

4.3. O leiloeiro CREDENCIADO receberá, a título de comissão 5% (cinco por cento) por cada lote arrematado - conforme Decreto-Lei 21.981 que regulamenta a profissão. Esta comissão será recebida pelo CREDENCIADO diretamente dos arrematantes no ato da arrematação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO

5.1. Realizar, no prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos, a efetivação do leilão dos bens móveis inservíveis, ociosos, irrecuperáveis, sucatas, bem como bens móveis legalmente apreendidos, exclusivamente para veículos recolhidos ao Pátio Municipal de Campinas/SP, pela EMDEC e Guarda Municipal;

5.2. Elaborar minuta de edital de leilão, discriminando os lotes um a um, contendo a descrição sucinta dos bens, as condições do leilão, dos bens moveis inservíveis, bem como dos veículos a serem leiloados, eventuais débitos/multas incidentes sobre o bem;

5.3. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

5.4 - Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, nos termos da Legislação vigente;

5.5 - Os valores arrecadados com o Leilão deverão ser depositados na conta a ser indicada pela EMDEC, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de realização do Leilão, mediante apresentação das contas do leilão, devidamente aprovadas pela EMDEC;

5.6 - Providenciar junto ao DETRAN:

5.6.1. Comunicação de venda dos lotes vendidos com direito a documento;

5.7. Baixa permanente dos veículos vendidos como sucata, e fim de vida útil (prensa);

5.8. Proceder com a retirada das placas dos veículos vendidos e depositá-las junto ao DETRAN, descaracterizar os lotes vendidos como sucatas e prensa, sendo que no caso de veículos vendidos para prensa, o arrematante deverá ser informado que terá que realizar a prensagem no próprio Pátio, sob pena de não ser autorizada a liberação do bem.

- 5.9.** Realizar o leilão na modalidade virtual online, através de plataforma própria via site da rede de internet, com comprovação de documento a ser fornecido no ato do credenciamento;
- 5.10.** Providenciar os materiais destinados à divulgação dos leilões através de mídias digitais e em conformidade com os editais de leilão, inclusive fornecimento de 2 (duas) faixas de publicidades que deverão ser afixadas no Pátio da EMDEC, contendo as informações básicas do leilão (modelo e tamanho a ser fornecido pela EMDEC), com antecedência de 30 (trinta) dias do leilão, e de no mínimo 200 (duzentos) catálogos físicos com todas as informações e condições de venda, que deverão ser enviados à EMDEC, com 5 (cinco) dias de antecedência do leilão;
- 5.11.** Realizar pesquisa da situação dos veículos junto ao cadastro do DETRAN, tais como, restrições judiciais, impedimentos, gravames, multas e impostos em atraso, informando relação detalhada à CONTRATANTE;
- 5.12.** Possuir sistema informatizado de acordo com a legislação em vigor, que permita a realização de leilões online, disponibilizando ao CONTRATANTE e aos interessados os acessos necessários ao sistema de leilões online para a finalidade prevista no presente instrumento, responsabilizando-se pelos questionamentos relativos ao aludido sistema, tais como violação de direitos intelectuais ou comerciais de terceiros, reclamações de terceiros interessados na participação do leilão;
- 5.13.** Zelar pela guarda dos bens, arquivos, documentos e senhas de acesso a sistemas que, eventualmente, lhe forem entregues para cumprimento do presente contrato;
- 5.14.** Garantir que os bens apenas sejam liberados aos compradores após confirmação do pagamento e emissão da nota fiscal de venda, que deverá ser enviada ao Pátio da EMDEC, que aguardará o contato do arrematante, para agendamento da retirada do bem, devendo os arrematantes serem informados que a não retirada dos lotes em até 30 (trinta) dias após emissão da nota, incorrerá em novas cobranças de estadias;
- 5.15** Manter sigilo a respeito deste credenciamento e de todas as informações a que tiver acesso em decorrência de sua celebração, abstendo-se de utilizá-la para qualquer outro fim que não a normal execução deste;
- 5.16** O Credenciado deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas que lhe se aplicam;
- 5.17** Providenciar a prestação de contas completa do resultado do leilão em até 30 (trinta) dias corridos da data do encerramento do leilão, que deverá ser apresentada em livro próprio, encadernado, contendo resumo da prestação de contas, relacionando individualmente para cada lote vendido, valor avaliação, valor venda, valor devido ao pátio, valor quitado ao pátio, valor não quitado ao pátio, apresentar também relação individual para cada lote vendido, das despesas de licenciamento, IPVA, dívida ativa, depósitos judiciais, multas DETRAN, outras multas, DPVAT, multas ambientais e saldo a ser restituído ao proprietário.
- 5.18** Prestar informações à CONTRATANTE, sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sempre que for solicitado;
- 5.19** Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilações sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- 5.20** Nos casos em que restar saldo positivo, após pagamento de todos os débitos devidos, deverá depositar o valor remanescente na conta a ser informada pela EMDEC, sendo que esta notificará o proprietário para requerer a devolução devida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do saldo ser transferido ao Fundo de Trânsito Municipal de Campinas.
- 5.21** Informar na notificação ao proprietário, que no caso do bem não ser retirado dentro do prazo legal e ir a leilão, todo o valor aferido será usado para quitação dos seus débitos de multas, IPVA, remoção e estadia, e caso não seja suficiente, o proprietário poderá ser acionado judicialmente pela EMDEC, para cobrança do valor residual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Colocar à disposição do CREDENCIADO as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;

6.2 Fornecer ao CREDENCIADO, relação completa dos veículos, bens móveis e inservíveis a serem leiloados, podendo incluir lotes com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias da realização do leilão, caso não exista impedimento legal.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente.

7.2. O CREDENCIADO deverá indicar preposto para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao credenciamento.

8. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

8.1. Constituirá encargo exclusivo do CREDENCIADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste credenciamento e da execução de seu objeto.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1 O CREDENCIADO que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a EMDEC, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. O CREDENCIADO poderá responder por perdas e danos ocasionados à EMDEC, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

9.3. Caso o CREDENCIADO não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Credenciamento e no presente Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência, poderá aplicar as penas acima indicadas como também decretar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência.

9.4. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

10. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ofício ou carta registrada.

11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

11.1. O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições o CREDENCIADO deverá atender.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Apenas será realizado credenciamento com os interessados que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

12.2. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

12.3. Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.

12.4. Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital e seus Anexos.

12.5. É vedado que haja no quadro funcional do CREDENCIADO, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

12.7. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, diretamente à

EMDEC.

13 - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

13.2 Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

13.3 Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

13.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

13.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

14 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1 O CREDENCIADO compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

14.1.1 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

14.1.1.1 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o CREDENCIADO deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

14.1.1.2 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pelo CREDENCIADO.

14.1.2 O CREDENCIADO concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

14.1.3 O CREDENCIADO determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

14.1.4 Caso o CREDENCIADO seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

14.1.5 O CREDENCIADO obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

14.1.6 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

14.1.7 O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014.

14.1.8 O CREDENCIADO deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas aplicadas ao ramo de sua atuação.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Luiz Carlos Sardinha

Diretor de Operações da EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente – EMDEC S/A

Daniel Oliveira Junior

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Flávia A. O. Ribeiro
Assistente Administrativo

Sonia Regina Paes de Barros Alves
Assistente Executivo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Credenciamento de leiloeiro oficial especializado para venda de bens móveis inservíveis, ociosos, irrecuperáveis, sucatas, bem como bens móveis legalmente apreendidos, em especial veículos, através de plataforma eletrônica, por leiloeiro registrado na JUCESP- Junta Comercial do Estado de São Paulo.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

2.1.- Os serviços em objeto serão desenvolvidos pelo credenciado e sua equipe, sob sua inteira responsabilidade, incluídos os materiais didáticos necessários e nas seguintes condições:

2.1.1. Inventário completo e levantamento dos bens, veículos e inservíveis em geral, com equipe própria e capacitada;

2.1.2. Levantamento detalhado dos veículos e sua respectiva identificação, situação cadastral, débitos e pesquisa completa junto ao DETRAN;

2.1.3. Avaliação técnica e sugestão de preços base para o leilão, que a critério da EMDEC, poderão ser alterados;

2.1.4. Os custos operacionais de organização e divulgação através de jornais e redes sociais, para realização do leilão serão repassados aos arrematantes, estando já incluídos no valor de preparação correspondente a 7,75 UFESP, de acordo com valor fixado, na Lei 15.266 de 26 de dezembro de 2013, CAPÍTULO IV, DISPOSIÇÕES FINAIS, ANEXO I, TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS, CAPÍTULO IV, SERVIÇO DE TRÂNSITO, itens 15.2 – IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO e 20.0PREPARAÇÃO DE VEÍCULO, POR VEÍCULO OU BEM, além da taxa de 5% das vendas de cada lote.

2.1.5. O Leilão será encerrado/fechado na modalidade ON-LINE, e poderá ser acompanhado por representante da CONTRATANTE na sede do CREDENCIADO

2.2. A quantidade de veículos para cada leilão é de aproximadamente de 400 (quatrocentas) unidades.

2.3. O presente credenciamento reger-se-á por esta especificação e seus anexos, em conformidade com o regime instituído pelas leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, lei n. 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013; Lei 15.911 de 29 de setembro de 2015, Lei 17.232, de 9 de dezembro de 2019 do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932; do Decreto n. 22.427, de 01 de fevereiro de 1933.

3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar deste credenciamento junto à EMDEC, leiloeiros públicos oficiais devidamente habilitados para o exercício da profissão e registrados na JUCESP- Junta Comercial do Estado de SP, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro ao território da república.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) leiloeiro que se enquadre nas vedações do art. 38 da lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- b) condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- c) aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição;
- d) suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- e) suspenso temporariamente de licitar e impedido de contratar com a EMDEC, ou impedido de licitar e contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- f) declarado inidôneo pela União, ou pelo Estado de São Paulo, Unidade Federativa a que está vinculada a EMDEC, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL:

- 4.1. Seguir criteriosamente os procedimentos constantes na Lei nº 9.503/97 (CTB), na Resolução nº 623/16 do CONTRAN e na Lei Estadual nº 15.911/15 (via rápida), sob pena de se responsabilizar por eventual nulidade do leilão;
- 4.2. Realizar, no prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos, o leilão dos bens móveis inservíveis, ociosos, irrecuperáveis, sucatas, bem como bens móveis legalmente apreendidos, exclusivamente para veículos recolhidos ao Pátio Municipal de Campinas/SP, pela EMDEC e Guarda Municipal, bem como patrimônio inativos e inservíveis;
- 4.3. Elaborar minuta de edital de leilão, discriminando os lotes um a um, contendo a descrição sucinta dos bens, as condições do leilão, dos bens moveis inservíveis, bem como dos veículos a serem leiloados, eventuais débitos/multas incidentes sobre o bem;
- 4.4. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;
- 4.5. Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, nos termos da Legislação vigente;
- 4.6. Os valores arrecadados com o Leilão deverão ser depositados na conta a ser indicada pela EMDEC, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de realização do Leilão, mediante apresentação das contas do leilão, incluindo depósitos judiciais determinados pelas autoridades judiciais devidamente aprovadas pela EMDEC;
- 4.7. Providenciar junto ao DETRAN:
 - 4.7.1. Comunicação de venda dos lotes vendidos com direito a documento;
- 4.8. Baixa permanente dos veículos vendidos como sucata, e fim de vida útil (prensa);
- 4.9. Proceder com a retirada das placas dos veículos vendidos e depositá-las junto ao DETRAN , descaracterizar os lotes vendidos como sucatas e prensa, sendo que no caso de veículos vendidos para prensa, o arrematante deverá ser informado que terá que realizar a prensagem no próprio Pátio, sob pena de não ser autorizada a liberação do bem;
- 4.10. Fornecer a prestação de contas, na forma contábil, acerca do leilão realizado, em razão dos requisitos legais da expropriação extrajudicial do bem móvel, a fim de viabilizar o integral cumprimento de todos os requisitos do procedimento específico.

5. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO:

- 5.1. A documentação deverá ser entregue na sala de Licitações da EMDEC, localizada na Rua Doutor Sales de Oliveira, 1028- CEP: 13.035-270 -Vila Industrial - Campinas/ SP, no horário: de 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, após publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.
 - 5.1.1. O Edital permanecerá aberto por tempo indeterminado.
- 5.2. Os Leiloeiros Públicos Oficiais deverão no ato da inscrição apresentarem os seguintes documentos exigidos:
 - a) Habilitação Jurídica e Fiscal:

- b) RG, CPF e/ou CNPJ;
- c) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial da localidade de registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do prazo final para apresentação da documentação que ateste a regular matrícula do Leiloeiro;
- d) Comprovante de residência;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Sede do Leiloeiro;
- f) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

6. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. A seleção do leiloeiro credenciado para realização dos leilões, será realizada por sorteio;
 - 6.1.1. Participarão do sorteio, os leiloeiros credenciados nos primeiros 30 (trinta) dias, sendo que os credenciados após este prazo serão incorporados à lista dos já credenciados, à medida que sua documentação venha a ser deferida.
- 6.2. Todos os custos e despesas diretas e indiretas do CREDENCIADO, no âmbito da execução deste credenciamento inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes a sua equipe de profissionais, pela execução dos serviços, será de inteira responsabilidade do leiloeiro CREDENCIADO;
- 6.3. O leiloeiro CREDENCIADO receberá, a título de comissão 5% (cinco por cento) por cada lote arrematado - conforme Decreto Lei 21.981 que regulamenta a profissão. Esta comissão será recebida pelo CREDENCIADO diretamente dos arrematantes no ato da arrematação.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 7.1. Seguir criteriosamente os procedimentos constantes na Lei nº 9.503/97 (CTB), na Resolução nº 623/16 do CONTRAN e na Lei Estadual nº 15.911/15 (via rápida), sob pena de se responsabilizar por eventual nulidade do leilão;
- 7.2. Realizar o leilão na modalidade virtual online, através de plataforma própria via site da rede de internet, com comprovação de documento a ser fornecido no ato do credenciamento;
- 7.3. Providenciar os materiais destinados à divulgação dos leilões através de mídias digitais e em conformidade com os editais de leilão, inclusive fornecimento de 2 (duas) faixas de publicidades que deverão ser afixadas no Pátio da EMDEC, contendo as informações básicas do leilão (modelo e tamanho a ser fornecido pela EMDEC), com antecedência de 30 (trinta) dias do leilão, e de no mínimo 200 (duzentos) catálogos físicos com todas as informações e condições de venda, que deverão ser enviados à EMDEC, com 5 (cinco) dias de antecedência do leilão;
- 7.4. Realizar pesquisa da situação dos veículos junto ao cadastro do DETRAN, tais como, restrições judiciais, impedimentos, gravames, multas e impostos em atraso, informando relação detalhada à CONTRATANTE;
- 7.5. Possuir sistema informatizado de acordo com a legislação em vigor, que permita a realização de leilões online, disponibilizando ao CONTRATANTE e aos interessados os acessos necessários ao sistema de leilões online para a finalidade prevista no presente instrumento, responsabilizando-se pelos questionamentos relativos ao aludido sistema, tais como violação de direitos intelectuais ou comerciais de terceiros, reclamações de terceiros interessados na participação do leilão;
- 7.6. Zelar pela guarda dos bens, arquivos, documentos e senhas de acesso a sistemas que, eventualmente, lhe forem entregues para cumprimento do presente contrato;
- 7.7. Garantir que os bens apenas sejam liberados aos compradores após confirmação do pagamento e emissão da nota fiscal de venda, que deverá ser enviada ao Pátio da EMDEC, que aguardará o contato do arrematante, para agendamento da retirada do bem, devendo os arrematantes serem informados que a não retirada dos lotes em até 30 (trinta) dias após emissão da nota, incorrerá em novas cobranças de estadias.

- 7.8. Manter sigilo a respeito deste credenciamento e de todas as informações a que tiver acesso em decorrência de sua celebração, abstendo-se de utilizá-la para qualquer outro fim que não a normal execução deste;
- 7.9. O Credenciado deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas que lhe se aplicam;
- 7.10. Providenciar a prestação de contas completa do resultado do leilão em até 30 (trinta) dias corridos da data do encerramento do leilão, que deverá ser apresentada em livro próprio, encadernado, contendo resumo da prestação de contas, relacionando individualmente para cada lote vendido, valor avaliação, valor venda, valor devido ao pátio, valor quitado ao pátio, valor não quitado ao pátio, apresentar também relação individual para cada lote vendido, das despesas de licenciamento, IPVA, dívida ativa, depósitos judiciais, multas DETRAN, outras multas, DPVAT, multas ambientais e saldo a ser restituído ao proprietário.
- 7.11. Prestar informações à CONTRATANTE, sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sempre que for solicitado;
- 7.12. Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilacões sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- 7.13. Nos casos em que restar saldo positivo, após pagamento de todos os débitos devidos, deverá depositar o valor remanescente na conta a ser informada pela EMDEC, sendo que esta notificará o proprietário para requerer a devolução devida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do saldo ser transferido ao Fundo de Trânsito Municipal de Campinas.
- 7.14. Informar na notificação ao proprietário, que no caso do bem não ser retirado dentro do prazo legal e ir a leilão, todo o valor aferido será usado para quitação dos seus débitos de multas, IPVA, remoção e estadia, e caso não seja suficiente, o proprietário poderá ser acionado judicialmente pela EMDEC, para cobrança do valor residual;
- 7.15. Fornecer a prestação de contas, na forma contábil, acerca do leilão realizado, em razão dos requisitos legais da expropriação extrajudicial do bem móvel, a fim de viabilizar o integral cumprimento de todos os requisitos do procedimento específico.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Colocar à disposição do CREDENCIADO as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- 8.2. Fornecer ao CREDENCIADO, relação completa dos veículos, bens móveis e inservíveis a serem leiloados, podendo incluir lotes com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias da realização do leilão, caso não exista impedimento legal.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1. Deverá ser apresentado no ato da entrega da documentação, atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a realização de leilões, com experiência na venda de no mínimo 200 (duzentos) lotes, entre veículos leiloados com direito a documentos, sucatas, prensa e bens móveis inservíveis, ociosos, irrecuperáveis.
- 9.2. O Leiloeiro que atender a todas as exigências do presente Edital, será declarado em ata de julgamento da Comissão, qualificado para o credenciamento junto à EMDEC;

10. CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO E DA LISTA DE ESPERA

- 10.1. O critério de convocação do leiloeiro credenciado pela EMDEC se dará através da lista sequencial de convocados.
- 10.1.1. A lista sequencial de convocados será determinada através de sorteio para os que obtiverem seu credenciamento publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em até 30 dias corridos, contados da abertura do Edital de Chamamento Público.

10.1.2. O Sorteio será realizado de forma não eletrônica e individualizada para cada credenciado com a presença facultada dos credenciados que desejarem participar do sorteio, do representante(s) da área técnica da EMDEC e de no mínimo 02 (dois) representantes da Comissão de Licitações da EMDEC.

10.1.3. A lista sequencial de convocados, será disponibilizada no site oficial da EMDEC www.emdec.com.br.

10.1.4. O leiloeiro que rejeitar a sua convocação, ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez. Nessa situação será chamado o próximo da lista sequencial de convocados.

10.1.5. Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem da lista sequencial de convocados, reordenando os demais de forma que a sequência seja mantida.

10.1.6. Os leiloeiros credenciados posteriormente aos 30 dias mencionados no item 10.1.1 entrarão na lista sequencial de convocados, conforme a data e hora de seu protocolo de entrega dos documentos exigidos no Edital de Chamamento Público que esse Termo de Referência integra.

10.1.7. O protocolo será aceito tanto na forma digital, através do Email licitacoes@emdec.com.br, quanto na forma presencial na Divisão de Compras da EMDEC no endereço Rua Dr. Salles Oliveira 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13.035-270, no intervalo de horário: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, nos dias úteis de expediente administrativo.

10.2. Será convocado para celebrar o leilão, o Leiloeiro credenciado, obedecida a ordem citada no item 10.1;

10.2.1 A Convocação para prestação do serviço será de um único leilão para cada leiloeiro credenciado, respeitando-se a ordem do item 10.1

10.3. A não apresentação à convocação, poderá ser entendida como recusa injustificada e ensejará na imediata retirada do Leiloeiro da lista sequencial de convocados deste Credenciamento com convocação do próximo Leiloeiro credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste instrumento e em seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria;

10.4. O Leiloeiro que for descredenciado da lista sequencial de convocados nos termos do subitem precedente somente poderá solicitar novo Credenciamento após o prazo mínimo de 1 (um) ano.

11. TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo do CREDENCIADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste credenciamento e da execução de seu objeto.

12. PENALIDADES

12.1. O Leiloeiro que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a EMDEC, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeito a penalidades:

a) responder por perdas e danos ocasionados à EMDEC, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, por prazo não superior a 02 (dois)anos;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - A CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, assim como a realização do Leilão, por razões de interesse público ou anulá-lo(s), no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade;

14. PRAZO CREDENCIAMENTO :

O Credenciamento terá a validade 1 (hum) ano, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA REGINA PAES DE BARROS ALVES, Assistente Executivo(a)**, em 09/04/2024, às 09:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO, Assistente Administrativo Júnior**, em 09/04/2024, às 13:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA, Diretor(a)**, em 11/04/2024, às 17:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 18/04/2024, às 15:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10750728** e o código CRC **67F1AB17**.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: D5LZE-ADVMY-M9LJ9-K76MF

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daniel Oliveira Junior (CPF 051.262.019-99)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/D5LZE-ADVMY-M9LJ9-K76MF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>